



Câmara Municipal de Chopinzinho

CNPJ 77.774.511/0001-95

e-mail: camara@chopinzinho.pr.leg.br – site: www.camarachopinzinho.pr.gov.br

Rua Diogo Antônio Feijó, 4073 – Centro – Anexo ao Banco do Brasil

Fone: (46) 3242-1686/1407

85560-000

Comissão de Constituição e Justiça
Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social

Parecer 067/2022

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 057 de 2022

Autoria: Poder Executivo

Chopinzinho
Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

10 NOV. 2022

Protocolo N° 410

Paraná
Câmara Municipal de
Chopinzinho - PR

10 NOV. 2022

APROVADO

Os membros das comissões se reuniram nesta data para analisar o Projeto de Lei supracitado, que altera a Lei nº 3.750/2018, de 19 de dezembro de 2018, alterada pelas Leis nº 3.841/2020, de 12 de agosto de 2020, e nº 3.956/2022, de 02 de maio de 2022, a qual dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

Em síntese, o referido Projeto de Lei busca modificar o artigo 14 da referida lei, o qual estabelece o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA. Com a modificação, o número de representantes governamentais e não governamentais do Conselho, que antes era de 09 (nove), para cada grupo, passa agora a ser constituído pelo número de 10 (dez) representante por grupo governamental e não governamental, perfazendo um total de 20 (vinte) representantes.

As mudanças visam atender à solicitação do próprio Conselho, o qual pleiteou por meio de ofício ao Executivo Municipal, a matéria proposta. Com a nova regulamentação, o Conselho Municipal passa a manter simetria com o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente dos Representantes da Sociedade Civil, conforme proposto na XII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Também, passa a se excluir dos membros a Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, sendo incluído a Secretaria Municipal de Saúde e a Polícia Civil, no tocante aos membros governamentais. Sendo a vaga remanescente dentre os membros das entidades não governamentais sendo preenchido por representante da sociedade civil, eleito oportunamente na Conferência Municipal.

Deste modo, após discutirem e deliberarem quanto a matéria de fato e de direito, os membros das Comissões constataram que não há ilegalidades ou inconstitucionalidades na proposição da normativa, bem como que a pretensão atende ao interesse público, portanto, deve ser o projeto encaminhado ao Plenário para votação

É o parecer.

Câmara Municipal, em 10 de novembro de 2022.

Osmar Chécchi
Presidente

Paulo Rosa
Relator

Nereu Hengen
Membro

Pedrinho
Presidente

Prof. Ivo Patel
Relator

Lídia Posso
Membro